

Simão

1884 claram que mantêm a Doutrina da sua consulta de 2 de agosto de 1882; nestes termos não ha senão aguardar a resolução que o governo tomar, em vista da divergencia de opinião dos fiscaes da Coroa; e rogo a V. Ex. a deigne participar-me o que for decidido pelo governo para conhecimento da Procuradoria geral da Coroa.

Ously. J. Pinto

Janeiro nº 938

9 Guerra

Maria A. de Mello
Silva e Carlos pede
sobrevivencia de
Montepio

O meu parecer anterior subsiste; o que parece ha a fazer e corrigir o lapso, que a repartição assevera que teve lugar, revalidando 2x o voto, quando devia ser 4x o voto; e deste modo, corrigido o engano, procede quando ao mais a opinião da repartição.

Procurador J. Pinto

" nº 912
15 Marinha

Conflicto entre o governador de Laureano Marques, Sebastião C. de Aguiar e o governador geral de Moçambique

M. M. de S. J. R.
 1.º e 2.º. em. Determina V. Ex. a
 a Portaria expedida pelo Ministerio da
 Marinha que - intertando-me os
 contheudos no despacho Ministerial
 de 3 de outubro ultimo, e parado
 na consulta de 3 de agosto, e dos de-
 mais documentos consultos com
 urgencia: 1.º Se em face da
 quelle despacho deve ou não con-
 siderar-se annullada a res-
 ponsa de que se trata; 2.º no
 caso affirmativo no menciona-
 do Sebastianião Chaves pelo facto de
 não ter sido privado de servi-
 mento como official do exer-
 cito, mas sómente da gratifica-
 ção de fôrno e de e applica-
 ção da Portaria que elle
 indica.

Os termos, preciso emprega-
do, na Portaria, e sem duvi-
da claros, impõe-me o dever
de interpretar a resolução que o
Governo tomou em 3 de outubro
de 1883, encargo difícil para
quem tem por costume cum-
prir as ordens superiores e não
apreciar a sua procedencia.

A interpretação não é mais, que a opposição do verdadeiro sentido das palavras usadas em qualquer escripto, despaço ou acto que dimanar de particular, de qualquer corpo; pôde ser authenticas ou doutrinal; a f.

soamente pode ser dada pelo ~~autor~~ ^{final} ~~próprio~~ autor, e a que pode ser mais farsa de obrigar, e a união que obriga quando se trata de interpretar uma lei. C. C. art. 15; a interpretação doutrinal é dada por qualquer jurista consuetudo ou particular, mas não tem mais autoridade que a das razões, e a que se funda; e a esta que eu posso recorrer para dar cumprimento a Portaria de 12 de dezembro.

Quando o governo mandou ouvir o Conselheiro Procurador Geral sobre a questão complicada levantada entre o Governador Geral de Macaé e o Governador de Laceres e Marques foi considerado de toda a importância o incidente que se deu; levado o processo a Conferência dos Fiscoes Superiores da Coroa e Fazenda, aonde, sendo unânime o parecer, resolveram sem discrepância de opiniões oferecer à consideração do governo as seguintes conclusões:

1.ª - Que a Junta de Fazenda de Macaé que procedeu ilegalmente expedindo a Portaria 7;

2.^o - Que não mais se receba aqui a resolução do Governador Geral de Moçambique suspendendo o Governador de Laurencos e Marques por não querer cumprir ordens inconsistentes e illegaes, taes eram os que se referiam a entrar com uma somma annullada no cofre da Fazenda, sem que tivesse recebido alguma responsabilidade;

3.^o - Que a suspenção ordenada pelo Governador Geral de Moçambique ao major Jha-nes d'Alguizar do cargo de Governador do Districto de Laurencos e Marques deve ser annullada para todos os effectos;

4.^o - Que finalmente a negação da licença ao Governador de Laurencos e Marques, que pretendia justificar-se de tão grandes arguições constituiu por parte do Governador Geral violação do incontestavel direito que assiste ao Major Sebastião J. d'Alguizar de defender-se das arguições que lhe foram feitas.

Por isso prescrevi a Consultta fixar ao Ex.^o Ministro de Marinha, preferio o seguinte despacho: -

11 - Concordo com esta con-

culpa quanto a serem necessa-
 rias as exigências do governo
 em geral de off. e cumm. que
 « Não me parece, porém, que
 se possa abster de todas
 as irregularidades de que foi
 accusado o governador de Lou-
 renço Marques. Os termos
 irrespeitosos e inconveni-
 entes em que se dirigio a Jun-
 ta de Fazenda justifica a
 sua suspensão. Deu-se
 transcrita — »

Como se hade inter-
 pretar este despacho?
 Pelas palavras, e raras que
 acabam de ser transcritas.
 O governo classificou de in-
 convenientes o irrespeito-
 aos os termos de que o gover-
 nador de Lourenço Mar-
 ques e declarou que
 justificavam a suspensão
 que lhe fora imposta e de-
 mandou a confirmação; mas
 anteriormente a este despa-
 cho havia já sido expedida
 o seguinte officio: —
 « — J. C.º Officiante e Secretario
 « d'Estado das Negações da Ma-
 « rinha e Ultramar encarre-
 « ga-me de dire a Ex.ª, em res-
 « posta ao seu officio n.º 24 de
 « 8 de Janeiro passado, em que
 « dá conta de haver suspenso

do exercício e desempenho
o Governador do Districto de
Lourenço Marques, Sebastião
Abílio dos Prazeres Chaves de Aguiar,
que approva o pro-
cedimento de V. Ex.ª que o go-
verno brevemente promoverá a sub-
stituição do alludido Magistrado.
Deus é a V. Ex.ª - 19 de abril de 1883
- Para o Governador Geral de Mo-
çambique - //

É de notar a V. Ex.ª que
este officio, que deves de aus-
cripto não me foi presente,
com o processo remittido em
11 de julho, pois se offereceria
indubitavelmente antes uma
resolução definitiva já to-
mada pelo governo.

Hoje não é licito desvi-
dar que a suspensão consi-
mada pelo governo importava
uma pena imposta ao ma-
jor Sebastião Chaves de Aguiar,
e assim hade produzir todos
os effectos legais: t.º de desconto
do tempo que durou a sus-
pensão para todos os effectos;
2.º - não abono da gratifica-
ção durante o mesmo pe-
riodo, por que se poderia ser
abonada estando em exer-
cício da commissão ou ha-
vendo o governo annullado
a suspensão, e nenhuma das

1884 duas hypothecae n.º 1.

A Portaria de 10 de março não tem applicação alguma á presente hypotheca, resolveo um incidente incidentalmente differente, qual foi o levantar o governo a supensão imposta ao B.º A. M. de Oliveira, declarando que houve a excessão na impozição da pena —

Debe modo de devolvo o processo consultado com responsabilidade de voto das Fiscalas Superiores da Coroa e Fazenda, reunidos em conferencia em 29 de Junho.

Janeiro n.º 9

23 Justiça

Reo José Francisco da Hora - Aluizinho

J. (Servio a minima n.º 198 reg. a p. 105 u.º do L. 5.º)

11 n.º 41

29 C. Sub.º

Estabulador da associação Esperanca de todas as Classes em flama de

Os presentes estabulador estão formulados sem offensa dos principios de direito, que